



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DECRETO Nº 5.985/2020

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ÁREA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser adotadas políticas públicas voltadas à redução de riscos de doenças à sociedade;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional -ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto Estadual n.º 4593-R, de 13 de março de 2020, que decreta o Estado de Emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo;

Considerando o Decreto Municipal n.º 5.943/2020, que decreta o estado de emergência em saúde pública no Município de Governador Lindenberg;

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas na área de educação para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual n.º 4659-R, de 30 de maio de 2020;

Considerando o Decreto Municipal n.º 5.942/2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19 no Município de Governador Lindenberg;

Considerando a nota conjunta SEDU, UNDIME-ES e SINEPE sobre suspensão das aulas no Estado do Espírito Santo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Considerando ainda a necessidade de adoção de medidas voltadas ao combate da propagação do novo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a suspensão, no âmbito Municipal, das atividades educacionais em todas as escolas da rede pública municipal até o dia 30 de junho de 2020, estabelecido no Decreto Municipal n.º 5.948/2020.

Art. 2º. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após o retorno das aulas.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir ato infralegal para regulamentar o disposto neste Decreto, sempre buscando ação integrada com a SEDU e UNDIME/ES.


Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Lindenberg/ES, 01 de junho de 2020.


Geraldo Loss
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete na data supracitada.


Camila Sotteu Pina
Chefe de Gabinete

Publicado no quadro de avisos
no átrio da Prefeitura Municipal
de Governador Lindenberg.
EM: 01 / 06 / 2020

Chefe de Gabinete do Prefeito